

# ÉTICA

UM GUIA DE CONDUTA PARA  
SERVIDORES

INTEGRIDADE E COMPLIANCE



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

André Vechi

**VICE PREFEITO MUNICIPAL**

André Batisti

**CONTROLADOR MUNICIPAL**

Daniel Felício

**PROJETO GRÁFICO E  
DIAGRAMAÇÃO**

Gian Luca Zancanaro Maffezzolli

# SUMÁRIO

## Introdução ..... 4

## Legislação ..... 5

### Deveres ..... 5

### Princípios que Orientam a Conduta Ética ..... 6

## Moral ..... 8

## Conduta ..... 10

### Condutas do Servidor Municipal ..... 11

### Condutas - Comissão Processante ..... 13

### Condutas - Gestão, Coordenação, Supervisão e Gerenciamento ..... 14

### Condutas Incompatíveis ..... 15

## Conclusão ..... 17

## Referências ..... 18

# INTRODUÇÃO

Com a adesão ao Programa de Integridade e Compliance, o Município de Brusque assumiu o compromisso de promover, dentre outras coisas, a conduta ética entre os servidores da Administração direta e indireta, bem como entre prestadores de serviços.

Após a análise de 10 áreas diferentes da Administração Pública, identificou-se 25 riscos, frente aos quais o Município estabeleceu 27 medidas de prevenção, controle e mitigação, apresentadas no Plano de Integridade e Compliance.

A elaboração deste Guia de Conduta Ética compõe o rol de medidas propostas no Plano, dado seu caráter fundamental e necessário à efetiva gestão de riscos.

---

# LEGISLAÇÃO

A Lei Complementar nº 147/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal, possui uma sessão denominada “Dos Deveres” onde, no artigo 174, traz um rol de deveres a serem observados e exercidos pelo servidor público municipal. São eles:

## DEVERES

Lei Complementar nº 147/2009

I

Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função;

II

Assiduidade;

VII

Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

III

Pontualidade;

VIII

Representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IV

Discrição;

IX

Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

V

Tratar com cortesia as pessoas;

X

Fazer pronta comunicação à chefia imediata do motivo de seu não comparecimento ao serviço;

VI

Observar as normas legais e regulamentares;

XI

Atender com presteza.

EM CONJUNTO, ESSES DEVERES SIGNIFICAM: ÉTICA!

Após o lançamento do Plano de Integridade e Compliance, o Município publicou o Decreto nº 10.025/2024 que institui o Código de Conduta Ética.

O Decreto apresenta uma série de princípios e conceitos basilares da conduta ética na Administração Pública Direta e Indireta, com fulcro nos deveres da Lei Complementar nº 147/2009 e outros.

De modo geral, o Decreto explica os deveres da Lei Complementar nº 147/2009, bem como amplia e aprofunda-se no assunto.

O artigo 4º do referido Decreto define os princípios que orientam a conduta ética no Município. Confira!

## **PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A CONDUTA ÉTICA**

I - Moral: normas, valores e costumes que orientam a conduta das pessoas em sociedade, permitindo discernir a correta postura a ser adotada;

II - Dignidade: norteia o reconhecimento da pessoa quanto ao próprio valor, honra e autoridade;

III - Zelo: estado de quem se empenha na realização de algo; diligência;

IV - Respeito: obediência às normas de convivência, às boas maneiras, à decência e à compostura; e

V - Integridade: conduta reta, justa, honesta e proba.

O leitor atento certamente já deve ter notado que os deveres do servidor público presentes na Lei Complementar nº 147/2009 integram os princípios de conduta ética fixados pelo Decreto nº 10.025/2024.

Em outras palavras, **os princípios éticos sempre estiveram dispostos no Município, de modo que a conduta ética pode ser alcançada através da observância e prática contínua dos deveres estatutários do servidor.**

Esses princípios e deveres são criados a partir da moral do legislador e esta, por sua vez, origina-se da moral coletiva.

---



# MORAL

No que se refere à moral, o professor Paulo Nader afirma que ela “identifica-se com a noção de Bem, que constitui o seu valor.”

Considera-se Bem tudo aquilo que aprimora a pessoa de forma integral, isto é, enquanto “a plena realização da pessoa”, e de forma integrada, que significa agir com altruísmo, prezando pelos interesses do próximo.

O Bem pode ser encontrado na natureza, ou seja, através da ordem natural das coisas acessível ao sujeito mediante a combinação entre experiência sensível e razão.

A partir disso originam-se os princípios e normas morais, bem como a organização de sistemas éticos.

Os costumes de um povo particular, por exemplo, são oriundos da própria natureza.

**“Os costumes são o tácito  
consenso do povo inveterado pela  
longa repetição.”**

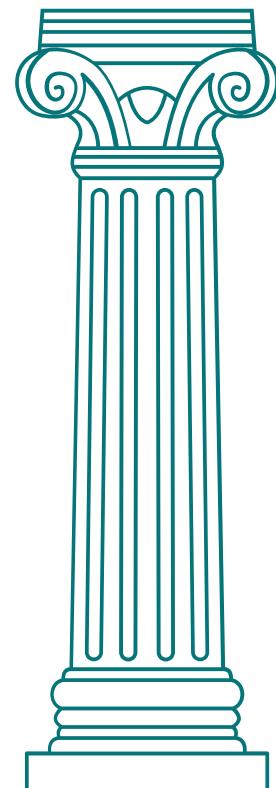
- ULPIANO

A afirmativa de Nader alinha-se à concepção clássica que considera a busca do Bem Supremo como fim último com valor intrínseco e desejado por si mesmo.

Um expoente do pensamento clássico é Cícero que define a honestidade como Bem Supremo, louvada e buscada por si mesma, constituindo dever do homem a sua busca em todas as esferas da vida.

Em relação à conduta ética na administração pública municipal de Brusque, é evidente que todos os preceitos estabelecidos, tanto pela Lei Complementar nº 147/2009, quanto pelo Decreto nº 10.025/2025, dependem da moral coletiva e individual do servidor para sua plena realização, assim como do aprimoramento integral e integrado de ambas as partes, de modo que possam buscar aquele Bem oriundo da natureza.

---



# CONDUTA

Após a apresentação dos deveres do servidor público, bem como da breve conceituação de moral, a qual os deveres estão submetidos, resta apresentar quais as condutas a serem adotadas pelo servidor.

O Decreto nº 10.025/2024 define as condutas que caracterizam o servidor idôneo não somente através de uma visão geral, mas também em casos específicos, como a atuação numa comissão processante e desempenho de funções de gestão, coordenação, supervisão e gerenciamento de servidores.

Além disso, o Decreto destaca quais condutas são incompatíveis com os princípios, valores e diretrizes estabelecidos e, portanto, vedadas aos agentes públicos.

Confira a seguir!



- I** - resguardar tanto na conduta profissional quanto na pessoal a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública;
- II** - priorizar o atendimento do interesse público quando em conflito com o interesse privado;
- III** - desempenhar suas atividades com responsabilidade, priorizando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social;
- IV** - desempenhar suas atividades com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais e evitando danos ao meio ambiente;
- V** - tratar as pessoas com cordialidade, respeito e empatia, sem qualquer distinção ou discriminação, especialmente quando em razão do trabalho;
- VI** - respeitar as necessidades, expectativas, individualidades, dificuldades e privacidade das pessoas;
- VII** - levar ao conhecimento da autoridade superior competente as ações ou omissões praticadas por agentes públicos da administração que estejam em confronto com os valores e diretrizes deste código e, especialmente, as que busquem obter vantagem indevida ou atender interesse pessoal próprio ou de terceiros;
- VIII** - desempenhar suas funções de modo a não comprometer a dignidade e a imagem da Administração Pública durante o trabalho ou em atividades externas;

**IX** - atuar com lealdade à Administração Pública, buscando sempre elevá-la ao patamar de excelência;

**X** - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos conhecimentos, métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação;

**XI** - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamento ou de exercício profissional que contribuam para a eficiência das atividades realizadas pelos demais agentes;

**XII** - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais;

**XIII** - informar a administração sobre situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais e relações que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses;

**XIV** - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação a influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

**XV** - resguardar o sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do exercício profissional;

**XVI** - cientificar previamente o gestor, sempre que possível, sobre a intenção de desligar-se de cargo ou função comissionada; e,

**XVII** - evitar todo o tipo de assédio moral e sexual.

- I** - atuar com independência e autonomia;
- II** - seguir com rigor as normas técnicas de sua área de atuação;
- III** - coletar e analisar o máximo de dados, informações e documentos possível antes de emitir relatório conclusivo; e
- IV** - guardar confidencialidade de dados, documentos ou quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha conhecimento em razão de suas atividades, ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória.

**Parágrafo único.** Na condição de integrante de comissão processante, são entendidas como condutas incompatíveis com os princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste código:

- I** - submeter qualquer pessoa a qualquer tipo de constrangimento em razão ou no desempenho de suas atividades;
- II** - omitir, sonegar ou desconsiderar fatos, dados, documentos ou informações relevantes para o desempenho de suas atividades;
- III** - emitir juízo de valor que transcendia as observações técnicas e objetivas próprias de suas atividades;
- IV** - comentar de forma pública ou restrita o objeto, o andamento ou a conclusão de trabalhos de auditoria, ainda que sem revelar dados, documentos ou mencionar as pessoas envolvidas; e
- V** - utilizar de qualquer forma, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos ou informações de que tenha ciência em razão de suas atividades.

- I** - atuar de modo que suas ações sirvam como modelo de conduta alinhado aos princípios, valores e diretrizes da Administração Pública;
- II** - disseminar os princípios, valores e normas deste código, bem como orientar os integrantes de sua equipe acerca de seu cumprimento;
- III** - atuar em conformidade com os referenciais estratégicos e o planejamento estratégico da Administração Pública;
- IV** - proporcionar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, inclusivo e produtivo, priorizando a orientação construtiva para o desenvolvimento da equipe;
- V** - agir com urbanidade, empatia e respeito, tratando questões individuais dos membros da equipe com discrição e de forma a não constranger o subordinado;
- VI** - promover ações que permitam evitar o assédio moral e/ou sexual entre membros de sua equipe e demais servidores dos mais variados setores da Administração Pública;
- VII** - cientificar previamente o agente público, sempre que possível, sobre a exoneração de cargo em comissão ou função comissionada e evitar a exoneração ou a dispensa em período de licença ou afastamento;
- VIII** - propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional dos membros de sua equipe;
- IX** - fomentar o aproveitamento das competências dos membros de sua equipe;
- X** - incentivar a colaboração dos membros de sua equipe reciprocamente e com outras unidades; e
- XI** - observar e estimular boas práticas de governança e gestão.

- I** - utilizar bens e/ou recursos, materiais e/ou imateriais, assim como as dependências físicas e a imagem de qualquer órgão público do Poder Executivo Municipal com a finalidade de atender a interesse particular, político-partidário, religioso ou ideológico, seu ou de terceiros;
- II** - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- III** - realizar atividade de interesse pessoal que prejudique o desempenho de suas obrigações profissionais, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, comprovadas e comunicadas à chefia;
- IV** - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, assim como compactuar ou tolerar conduta contrária aos princípios, valores e diretrizes estabelecidos neste código, ainda que não configure expressa violação à lei;
- V** - adotar conduta que interfira no desempenho do trabalho;
- VI** - permitir que perseguições com ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram no trato com o público e/ou com outros agentes públicos;
- VII** - prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou cidadão em qualquer circunstância;
- VIII** - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- IX** - atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;
- X** - apresentar como de sua autoria ideia ou trabalho de outrem;
- XI** - utilizar relatório, trabalho ou documento ainda não publicado para finalidade estranha a seu objetivo ou à execução das funções de seu cargo sem prévia autorização;
- XII** - exercer atividade incompatível com as razões do afastamento profissional;

## CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

**XIII** - utilizar canal ou ferramenta de comunicação institucional para a propagação e divulgação de trote, boato, propaganda comercial, religiosa, ideológica ou político-partidária;

**XIV** - receber qualquer vantagem patrimonial em razão do exercício profissional, não prevista em lei;

**XV** - pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

**XVI** - utilizar-se do cargo ou função a fim de obter facilidades, amizades, posição e influências ou para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

**XVII** - prestar serviço ou manter relação negocial com pessoa física ou jurídica que tenha interesse submetido a decisão sua ou de colegiado do qual participe;

**XVIII** - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão em função de seu espírito de solidariedade;

**XIX** - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

**XX** - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

**XXI** - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

**XXII** - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

**XXIII** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

**XXIV** - apresentar-se embriagado no serviço ou, fora dele, com habitualidade;

**XXV** - contribuir, concordar ou concorrer para que qualquer instituição atente contra a moral, a integridade ou a dignidade da pessoa humana;

**XXVI** - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso; e,

**XXVII** - receber propina, porcentagem ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

# CONCLUSÃO

Como demonstrado neste guia, a moral caracteriza-se pela busca contínua do Bem comum e dela nascem os princípios, as normas morais e os sistemas éticos.

Com base nesta linha de raciocínio, definiu-se os deveres do servidor público municipal presentes na Lei Complementar nº 147/2009.

O Decreto nº 10.025/2024 complementa a sessão de deveres do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e descreve as condutas que devem ser observadas e executadas pelo servidor municipal.

Conclui-se, portanto, que a conduta ética no Município de Brusque está devidamente estabelecida. Resta agora que os servidores façam sua parte!

---

# REFERÊNCIAS

BRUSQUE. **Lei Complementar nº 147, 25 de setembro de 2009.**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências. 2025. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/brusque/lei-complementar/2009/14/147/lei-complementar-n-147-2009-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-do-municipio-suas-autarquias-e-fundacoes-publicas-e-da-outras-providencias>.

BRUSQUE. **Decreto nº 10.025, de 09 de dezembro de 2024.**

Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Brusque e dá outras providências. 2025. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/brusque/decreto/2024/1003/10025/decreto-n-10025-2024-institui-o-codigo-de-conduta-etica-dos-agentes-publicos-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo-do-municipio-de-brusque-e-da-outras-providencias>.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres.** São Paulo: Edipro, 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito.** 36<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.



---

PREFEITURA DE

# BRUSQUE